

## RESOLUÇÃO Nº 10/2010, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

*Estabelece a composição do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas e revoga a definida na Resolução nº 01/87, de 13/03/1987.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando: a proposta encaminhada pela Egrégia Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas, sede do Curso de Ciências Econômicas e a manifestação da Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Estabelecer a seguinte composição para o Colegiado do Curso de Ciências Econômicas:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 04 (quatro) docentes do Departamento de Ciências Econômicas;

IV - 01 (um) docente do Departamento de Ciências Administrativas;

V - 01 (um) docente do Departamento de Ciências Contábeis;

VI - 01 (um) docente do Departamento de Demografia;

VII - 01 (um) docente do Instituto de Ciências Exatas;

VIII - representação discente, na forma prevista no Estatuto (artigo 78, § 1º) e Regimento Geral da UFMG (artigo 102, §§ 1º ao 5º).

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III a VI do *caput* deste artigo serão indicados, com respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para mandato vinculado de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O docente previsto no inciso VII do *caput* deste artigo será indicado, com respectivo suplente, pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas, para mandato vinculado de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse um quinto do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

Art. 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelo plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair entre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação.

Art. 3º O Colegiado do Curso de Ciências Econômicas deverá estar plenamente constituído, com seu Coordenador e Subcoordenador, no prazo de noventa dias a contar da aprovação desta Resolução.

Art. 4º Revogar a composição do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas, estabelecida na Resolução nº 01/87, de 13/03/1987.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão